



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

IV - buscar recursos junto ao Ministério Público do Meio Ambiente.

Art. 2º Fica expressamente proibido o extermínio de animais excedentes ou abandonados como controle populacional de zoonoses, excetuados ou diagnosticados por exames específicos como portadores de leishmaniose ou raiva, bem como aqueles que estiverem em comprovada situação que esteja lhe causando sofrimento irreversível.

Art. 3º Fica expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 4º O serviço de esterilização e as de eutanásias dos animais deverão ser realizadas em estabelecimentos que atendam as normas e padrões especificados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Para a implantação de um projeto que atenda aos requisitos haverá a necessidade que o Poder Executivo abra créditos orçamentários para:

I - criar instalações (sala) para esterilização cirúrgica (como sala de castrações), entre outros;

II - credenciar clínicas para as esterilizações;

III - criar campanhas de esterilização podendo para tal, contratar profissionais e voluntários para no tempo de cada campanha atuar em sua preparação, implantação e execução;

IV - promover pelos meios de comunicação campanhas para a divulgação das disposições desta lei, assim como as campanhas educativas e humanitárias necessárias a assimilação da posse responsável de animais como obrigação de cidadania;

V - presumindo trata-se de uma ação a qual envolverá muitos aspectos tais como: mapeamento de zonas críticas, cadastro de animais, senso dos animais que

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

existem no município, acompanhamento veterinário pós castrações, entre outros, haverá necessidade de inclusão de protetoras e ONGs, na gestão e proteção aos animais, visto que, os voluntários conhecem e lidam diariamente com a causa, auxiliando e agregando ao projeto muito conhecimento e boa-fé.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Correia, 12 de julho de 2024.

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:56629281349
Data: 2024.07.12 08:59:23
+03'00'

Maria das Dores Fontele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: 26B091A75C624

PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

LEI Nº 1111/2024, 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação de Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal Luís Correia – PI para a Legislatura 2025/2028 e concede 13º Salário aos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, nos termos do art.29, inciso V e IV; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1998, art. 31 da Constituição Estadual c/c o art. 17, incisos XIX e XX da Lei Orgânica Municipal, em observância com o inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF), passando a constar, para o Quadriênio 2025-2028, os seguintes valores:

I - Vereador: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II - Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

IV - Secretário: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Ficam fixados os subsídios dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, para o exercício de 2025-2028, corresponde as seguintes porcentagens:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

I - Vereador ocupante do cargo de Presidente: O percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

II - Vereador ocupante do Cargo de Vice-Presidente: o percentual de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos percentuais), sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

III - Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário: o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

IV - Vereador ocupante do Cargo de 2º Secretário: o percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional.

§ 2º Os subsídios mensais dos membros da Mesa Diretora ficam vinculados o seu aumento aos limites dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Estado do Piauí, conforme Lei nº 7.955/23, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 27/12/2022, cumprindo-se, portanto, as regras para os limites e tetos de gastos.

§ 3º Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional e abono, ressalvado aos agentes políticos do Executivo e Legislativo o direito ao recebimento do 13º salário.

Art. 2º É assegurado a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei em conformidade com o art. 37, inciso XI c/c art. 39 §4º, ambos da Constituição Federal de 1998.

§ 1º O percentual da revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada nos últimos

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



12(doze) meses, registrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observada as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do arcabouço orçamentário municipal, cabendo suplementação, naquilo que for possível e necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Luís Correia, 12 de julho de 2024.

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349

Maria das Dores Fontele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 3163B2FA6FE54



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

FUNDAMENTO: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA JANAINA, PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, EM LUÍS CORREIA - PI.

CONTRATO: IN nº 01.013/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: EFESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO & PROMOCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.466.234/0001-21.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

FONTE DO RECURSO: 500

ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2024

VALIDADE: 31/12/2024.

ID: BC52EBC705BC4



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

FUNDAMENTO: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA CANÁRIOS DO REINO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 EM LUÍS CORREIA - PI.

CONTRATO: IN nº 02.09/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.449.014/0001-34.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

FONTE DO RECURSO: 500

ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2024

VALIDADE: 31/12/2024.

ID: D7B18833C44C4



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 06.554.448/0001-33, situada a Av. Prof Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro - Luís Correia-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados FICA CANCELADA a licitação que ocorreria no dia de 30 DE JULHO DE 2024, às 10h00min, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Luís Correia - PI, 12 de Julho de 2024.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO